

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO Luiz Henrique Lima Telefones: (65) 3613-7188 / 2965 e-mail: gab.luzhenrique@tce.mt.gov.br
PROCESSO Nº	13.830-4/2014	
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	
SECUNDÁRIO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
RESPONSÁVEL	JUAREZ ALVES DA COSTA – EX-PREFEITO DE SINOP	
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA	

DESPACHO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial efetuada pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU (atualmente SINFRA) em cumprimento à determinação deste Tribunal de Contas, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Convênio nº 18/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e a Prefeitura Municipal de Sinop, no valor de R\$ 757.285,82 (setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), cujo objeto era a execução de serviços de aplicação de lama asfáltica, para um trecho de 377.967,48m², (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados) em ruas do município de Sinop-MT.

2. Em sede de análise, a unidade de instrução¹ opinou pela devolução dos autos à Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, atualmente SINFRA, para que os atos fossem devidamente apurados, diante da ausência de informações que pudessem subsidiar a Tomada de Contas Especial.

3. Posteriormente, tendo em vista o protocolo dos documentos encaminhados pela SINFRA, os autos foram reencaminhados à unidade de instrução para análise da mencionada documentação², a qual concluiu pela determinação de restituição ao erário estadual do valor de R\$ 757.285,82 (setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), cujo dano foi atribuído ao ex-Prefeito Municipal de Sinop, Sr. Juarez Alves da Costa.

¹ Documento digital nº 24355/2015

² Documento digital nº 142612/2015

4. Ato contínuo o ex-gestor do município de Sinop, Sr. Juarez Alves da Costa foi citado³, oportunidade em que apresentou defesa⁴.

5. Após análise, a unidade instrutória concluiu pela irregularidade da presente Tomada de Contas Especial, bem como pela condenação do responsável à devolução ao erário⁵.

6. Nos termos do artigo 141 do RIT-TCE/MT, o Sr. Juarez Alves da Costa foi notificado⁶ para apresentar manifestações finais, ocasião em que juntou aos autos suas alegações⁷.

7. Encaminhados os autos ao *Parquet* de Contas, este emitiu Parecer nº 576/2017, da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, concluindo pelo julgamento irregular da presente Tomada de Contas Especial sob a responsabilidade do Sr. Juarez Alves da Costa, pela aplicação de multa ao ex-Prefeito, pela condenação da Prefeitura Municipal de Sinop ao ressarcimento do valor de R\$ 757.285,82 (setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em razão da Resolução de Consulta nº 04/2015-TCE/MT bem como pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

8. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público de Contas, em prestígio aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, chamo o feito a ordem e determino a citação da Prefeita Municipal, **Sra. Rosana Tereza Martinelli** e do Procurador do Município **Sr. Marcel Natari Vieira**, para que se manifestem nos autos.

Cuiabá, MT, 09 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

³ Documento digital nº 157643/2015

⁴ Documento digital nº 183.921/2015

⁵ Documento digital nº 232180/2015

⁶ Documento digital nº 56/2016

⁷ Documento digital nº 6879/2016